



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 026 / PGE-2016.

QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP: 76.801-470, representada por seu Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CÉSAR PADOVANI, portador do CPF/MF nº 513.485.869-15, e, de outro lado, a CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.742.616/0002-40, com sede na Rodovia BR 364 KM17 - Cx. Postal 313, no Município de Porto Velho/RO, aqui representada por sua Diretora, a Sra. Lina Maria Ambiel, portadora do CPF/MF nº 64.157.728-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fl. 42/44 e 60;

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00733-0000/2016, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, obedecendo no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 13.019/2014, do Plano de Trabalho acostado às fls. 126/128, Projeto Básico de fls. 129/132, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.733-0000/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação, na consecução do projeto "Coleta Segura no Hospital Santa Marcelina", para aquisição de carreta agrícola completa para trator, nos moldes do plano de trabalho e projeto básico
- 1.2. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 126/128

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS

- 2.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem como objetivo atender a demanda crescente do atendimento à população, garantido transportar com qualidade e segurança toda produção de hortaliças, frutas e outros. Atendendo às normas técnicas e NRS específicas 06, 31 e 32 das Normas de Segurança.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global do ajuste é de R\$ 8.546,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.



Processo nº 01-1901.00733-0000/2016

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

3.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 8.546,00 (oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 190020605203710810000 - Elemento de Despesa: Fonte de Recursos: 0100 e natureza da despesa nº 445042, de acordo com as fls. 119/120.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

5.2. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

5.3. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI e sua aprovação.

5.4. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Termo de Fomento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá sua vigência impreterivelmente de 360 (trezentos e sessenta dias), contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

6.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência deste ajuste passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

6.3. Encerrado o prazo para a execução, a FOMENTADA tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima segunda;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI, exclusivamente, na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;
- i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento, de Cooperação, de Convênio, ou outro



Processo nº 01-1901.00733-0000/2016

**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

9. CLÁUSULA NONA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

9.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

9.2. A FOMENTADA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

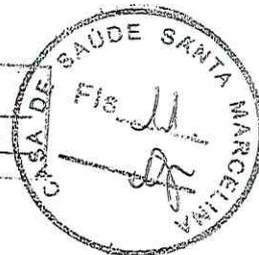
10.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;
- f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

10.2. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o abjeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

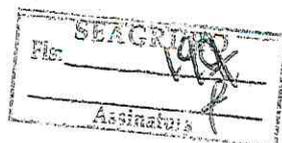
13.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

13.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

13.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2) Cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- 3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
- 4) Relatório de execução físico/financeiro;
- 5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- 6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- 7) Extrato bancário integral da conta-corrente;
- 8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- 9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
- 11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- 12) Conciliação bancária;
- 13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- 14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
- 15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- 16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
- 17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) Todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) O bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do ESTADO DE RONDÔNIA, respondendo a FOMENTADA por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

18.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

18.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
- b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

19.1. Estará disponibilizado a toda população os portões abertos para livre acesso em todos os dias do evento, conforme descrito no Projeto Básico.



Processo nº 01-1901.00733-0000/2016

Re: Saúde 2000



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. 031/037, do Livro Especial nº 03/Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2016.

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário / SEAGRI

LINA MARIA AMBIEL
Diretora da Entidade

Lina Maria Ambiel
Diretora
Hospital Santa Marcelina

VISTO: IGOR VELOSO RIBEIRO Procurador do Estado	VISTO: JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
---	---

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.